



Hotel e site de reservas são condenados por publicidade enganosa

A exposição de fotos que não condizem com a realidade dos serviços oferecidos caracteriza publicidade enganosa, pois induz o consumidor a erro, conforme prevê o artigo 37, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). O dispositivo foi invocado pela 3ª Câmara Recursal Cível, dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul, para [confirmar](#) sentença que condenou em danos morais, de forma solidária, um hotel de Búzios (RJ) e um site de reservas e pacotes turísticos. Ambos apresentaram, em seus sites, imagens que destoavam da realidade das instalações que receberiam os clientes.

A sentença proferida no JEC da Comarca de Teutônia, entretanto, foi reformada para reduzir o valor da indenização, que caiu de R\$ 6.780,00 para R\$ 2 mil, além do ressarcimento do valor pago pela hospedagem. É que a autora da ação não chegou a ter a sua viagem totalmente frustrada, já que conseguiu se hospedar em outro hotel.

Relator do recurso, o juiz Pedro Luiz Pozza afirmou que ficou comprovada a publicidade enganosa, pois as instalações apresentadas nas fotos do site não estavam de acordo com a realidade. Para ele, as condições de higiene e manutenção do quarto e do próprio hotel são péssimas, chegando à insalubridade diante do mofo e da sujeira, em especial no banheiro e nos forros da cama. Pozza destacou, ainda, que o site de reservas não é uma simples e pequena agência de viagem, mas uma grande operadora turística do Brasil, pois oferece hospedagem em diversos locais do país e no exterior. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

14/03/2014